



PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!

Chaval-CE, 07 de fevereiro de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

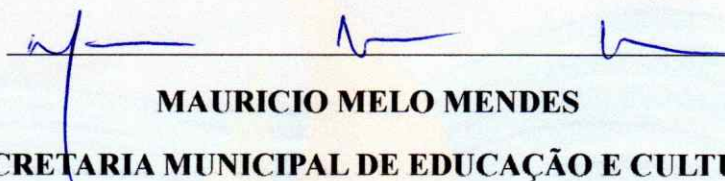
À: SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS.

ASSUNTO: Solicitação de Declaração de Impacto Orçamentário financeiro

Senhora Secretária,

Vimos, através deste, formular consulta acerca das rubricas e disponibilidades orçamentárias (Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro), para fins de abertura de procedimento administrativo de licitação cujo objeto é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E QUENTINHAS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHAVAL/CE, no valor de R\$ 8.770,60 (oito mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos).

Atenciosamente,


MAURICIO MELO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário





DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Chaval-CE, 07 de fevereiro de 2025.

DA: SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Secretário,

Atendendo solicitação, em conformidade com o disposto no art. 7 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E QUENTINHAS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHAVAL/CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Dotação orçamentaria: 0901 12 122 0002 2.036 Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Educação e cultura Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 4.810,30.

0903 12 361 0013 2.054 Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Fonte de recursos: 1540000000 transferências do FUNDEB- impostos, no valor de R\$ 3.960,30.

LIEDSON GOMES VERAS
SECRETÁRIO DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS





CONVOCAÇÃO

O Município de CHAVAL-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Convoca a empresa: 25.391.692 ELENIZA SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° 25.391.692/0001-77, para assinatura do contrato, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.009/2023 – SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Município de Chaval-CE, 07 de fevereiro de 2025


MAURICIO MELO MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASS. _____





CONTRATO Nº 2025.02.07.02

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N, Centro, CHAVAL/CE, CEP 62.420-000, através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** neste ato representada pela respectiva Secretário (a), Sr(a). **MAURICIO MELO MENDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa 25.391.692 ELENIZA SANTOS SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Coronel José Porfírio, S/N, Centro, Chaval/CE, CEP: 62.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.391.692/0001-77, por seu representante legal, Sr. CLEUDIO ALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 122.269.997-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.009/2023 – SRP**, Ata de Registro de Preços nº 2022.08.16.01 em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E QUENTINHAS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHAVAL/CE** conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QTD E.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
1	QUENTINHA 600gm Tipo 1: ESPECIFICAÇÃO: Arroz branco; feijão ou baião de dois; macarrão; salada; dois tipos de carne (bovina, suína, frango, peixe). Obs: A serem entregues em local indicado pela Administração.	UNI D	350	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
2	SERVIÇO DE BUFFET PARA REFEIÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: Opção 01: arroz branco; macarrão simples; arroz simples; feijão mulatinho ou preto; bife de carne	UNI D	180	R\$ 15,67	R\$ 2.820,60





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!

bovina; salada verde (tomate, alface, pepino, cebola e pimentão); acompanha suco de fruta natural (copo 200ml) ou refrigerante (copo 200ml). Opção 02: baião de dois; carne assada; churrasco; frango assado; farofa; salada verde (tomate alface, repolho e pepino); acompanha suco de fruta natural (copo 200ml) ou refrigerante (copo 200ml).				
VALOR GLOBAL R\$				R\$ 8.770,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 8.770,60 (oito mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos), a ser pago na proporção da entrega dos itens/execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/ faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos itens/execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de CHAVAL/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de CHAVAL/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.





3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **07 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes a Secretaria solicitante.

Dotação orçamentaria: 0901 12 122 0002 2.036 Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Educação e cultura Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 4.810,30.

0903 12 361 0013 2.054 Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Fonte de recursos: 1540000000 transferências do FUNDEB- impostos, no valor de R\$ 3.960,30.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra/ordem de serviço ao MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE no prazo máximo de 1 (Uma) hora, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os itens/executar dos serviços licitados no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, contados do recebimento da ordem de compra/ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CHAVAL/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 2 (duas) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os itens/executados os serviços.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.



AA



8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material/não executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Não manter a proposta ou lance;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos itens/serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do item/serviço requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.





8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta adjudicada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos itens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens/serviço entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.





10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de CHAVAL/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CHAVAL/CE, 07 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MAURICIO MELO MENDES
CONTRATANTE

25.391.692 ELENIZA SANTOS SOUSA
CNPJ Nº 25.391.692/0001-77
CLEUDIO ALVES DOS SANTOS
CPF Nº: 122.269.997-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2025.02.07.02

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.009/2023 – SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA (O).....: 25.391.692 ELENIZA SANTOS SOUSA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E QUENTINHAS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHAVAL/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.770,60 (oito mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0901 12 122 0002 2.036 Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Educação e cultura Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 4.810,30.

0903 12 361 0013 2.054 Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Fonte de recursos: 1540000000 transferências do FUNDEB- impostos, no valor de R\$ 3.960,30.

VIGÊNCIA.....: 07 de fevereiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de fevereiro de 2025.



NA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o (s) extrato (s) referente ao (s) contrato nº 2025.02.07.02, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e **25.391.692 ELENIZA SANTOS SOUSA**, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.009/2023 – SRP.

CHAVAL - CE, 07 de fevereiro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MAURICIO MELO MENDES

Secretária

